PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24 /2020

"ALTERA O VALOR DE VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS, E, DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, EM CUMPRIMENTO A NORMA FEDERAL DO PISO NACIONAL SALARIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo,

FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES em nome do povo APROVA e EU sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. São fixados os pisos salariais com as alterações dos vencimentos dos cargos:

I – Agente de Combate a Endemias – R$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta reais) por mês;

II – Agente Comunitário de Saúde – R$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta reais) por mês:

Art. 2º. Em decorrência do que determina o Art. 1º ficam atualizados os valores respectivos aos vencimentos na tabela de vencimentos dos cargos mencionados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a ter efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 24 de Novembro de 2020.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Secretário Municipal da Fazenda

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 24 /2020
DECLARAÇÃO (Art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C Art. 169, da Constituição Federal)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei "Altera o valor de vencimentos agente de combate a endemias, e, agente comunitário de saúde em cumprimento a norma federal do piso nacional salarial, e dá providências" TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI DE MEIOS ANUAL, existe a dotação, na área da EDUCAÇÃO suficiente no orçamento VIGENTE, e, que o projeto de lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Sarzedo, 24 de Novembro de 2020.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 24 /2020
DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000

- **D E C L A R O,** sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2°, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei "Altera o valor de vencimentos agente de combate a endemias, e, agente comunitário de saúde em cumprimento a norma federal do piso nacional salarial, e dá providências" tem seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I – Exercício de 2021: R$ 209.475,00 (duzentos e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) – Janeiro a Dezembro de 2021.

II – Exercício de 2022: R$ 209.475,00 (duzentos e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) – Janeiro a Dezembro de 2022.

III – Exercício de 2023: R$ 209.475,00 (duzentos e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) – Janeiro a Dezembro de 2023.

Segue, anexo a metodologia de cálculo.

a) Observou-se a variação de vencimento em cada mês, e, multiplicou-se pelo número de meses dos anos.

DECLARO que não há impacto das despesas. Existe assimilação pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2° do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. Existem, no orçamento vigente, recursos para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2° LC 101.

Sarzedo, 23 de Novembro de 2020.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL:78681758691

Assinado de forma digital por MARCELO PINHEIRO DO AMARAL:78681758691
Dados: 2020.11.24 16:27:04 -03'00'

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Eustáquio José da Silva

Mensagem nº 14/2020

Sarzedo, 24 de Novembro de 2020.

Senhora Presidente,

Na aplicação das normas legais a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deve fazê-las coexistir é o que denomina-se interpretação sistêmica. Não se dá enfoque a determinado artigo ou determinada lei, mas à todas de forma simultânea.

Essa coexistência determina ao administrador municipal o cumprimento anual dos pisos salariais: do profissional do magistério (Art. 50, Lei nº 11.738 de 16.07.2008), dos Agentes de Combate a Endemias e Agente Comunitários de Saúde (Lei nº 11.350 de 5 de outubro de 2006).

Em atenção ao inciso II do §1º do Art. 9º-A o piso dos Agentes mencionados, a partir de **1º de janeiro de 2021** passa a ser R$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta reais).

O Supremo Tribunal Federal já decidiu que são diversos os conceitos de "piso salarial e salário mínimo" (ADI nº2.358/RJ-MC, relator Ministro Marco Aurélio, DJ 27/2/2004). Também é clara a determinação no inciso I e parágrafo único do Art. 22 da Carta Magna que compete à União legislar sobre direito do trabalho, e, dai piso profissional. Também no âmbito do STF a ADI 4167 foi reconhecida a constitucionalidade do piso dos professores em 24.08.2011.

Não se pode olvidar que há normas que também são observadas para assuntos de remuneração de pessoal (Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, Art. 21) e no ano eleitoral (Lei nº 9504 de 30 de setembro de 1.997) sem esquecermos da vetusta Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

Salutar realçar, para citar a importância do planejamento orçamentário, que em julgamento com repercussão geral, recente, o STF entendeu que o "reajuste anual da

remuneração de servidores públicos só é possível se a despesa constar da lei orçamentaria anual (LOA) e estiver prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (fonte: RE 905357 – Informativo do STF 06.12.2019).

http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=431961.

O Projeto atende também ao Ofício nº 328/2020 da Secretaria de Saúde fazendo menção à Lei Federal nº 13.708 e bem assim, a Portaria nº 3270 de 11 de dezembro de 2019 do Ministério da Saúde publicada em 12.12.2019 Diário Oficial da União Seção 1.

Apresenta-se os impactos exigidos pelos Artigos 16 e 17 da LRF (LC 101/2000).

Pela narrativa e por ser de direito solicita-se o regular tramitar do projeto de lei complementar que *"altera o valor de vencimentos agente de combate a endemias, e, agente comunitário de saúde em cumprimento a norma federal do piso nacional salarial, e dá providências"*.

Renovo a V.Sa. os votos de apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal

A
Ilma. Sra.
Daniela Cristina Teixeira Salles
Vereadora Presidente da Câmara Municipal

Ofício nº 20201202-B – PLC242020
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarzedo

Exmo. Sr. Relator da CCJ da Câmara Municipal de Sarzedo,

O presente Projeto de Lei Complementar nº 24/2020 de autoria do Poder Executivo altera o valor dos vencimentos dos agentes de combate às endemias e dos agentes comunitários de saúde, em cumprimento à norma federal do piso nacional salarial e dá outras providências.

O projeto está amparado na legalidade e constitucionalidade, considerando que a Lei Federal nº 11.350 de 2006 estabelece em seu artigo 9º-A, §1º, inciso II, estabelece que o piso dos agentes mencionados deverá ser de R$1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sendo assim, é necessária a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Atenciosamente,

Sarzedo, 02 de dezembro de 2020.

Ana Paula Rocha Teixeira
OAB/MG 101.874

PARECER DA CCJ ao Projeto de Lei Complementar nº 24/2020

O presente Projeto de Lei Complementar nº 24/2020, de autoria do Poder Executivo altera o valor dos vencimentos dos agentes de combate às endemias e dos agentes comunitários de saúde, em cumprimento à norma federal do piso nacional salarial e dá outras providências.

A procuradoria da casa manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei complementar, considerando que a Lei Federal nº 11.350 de 2006 estabelece em seu artigo 9º-A, §1º, inciso II, que o piso dos agentes mencionados deverá ser de R$1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2021.

Analisando a legislação e a Constituição Federal, a CCJ aprovou o presente projeto.

Sala das comissões, 02 de dezembro de 2020.

ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ

VEREADOR ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ
PRESIDENTE

VEREADOR RODRIGO ANTÔNIO FERRETTE
RELATOR

Anderson Carlos de Souza

VEREADOR ANDERSON CARLOS DE SOUZA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000
E-mail: contato@camarasarzedo.mg.gov.br

REQUERIMENTO INTERNO 13/2020

Senhores Vereadores,

Sarzedo, em 10 de dezembro de 2.020.

Em conformidade com o artigo 194, parágrafo § 5º do Regimento Interno desta Casa, SOLICITAMOS, após ouvido o plenário, que o Projeto de Lei Complementar 21/2020, seja apreciado em primeiro e segundo turno nesta sessão, com dispensa de interstício.

Projeto de Lei Complementar 24/2020 que "Altera o valor de vencimentos dos agentes de combate à endemia, e, dos agentes comunitários de saúde, em cumprimento a norma federal do piso nacional salarial, e dá outras providências". Autor Poder Executivo.

Rodrigo Antônio Ferretti
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 22/2020

RECEBÍ EM 18 DE 12 DE 2020
Secretaria Municipal de Governo
Sarzedo/MG

"ALTERA O VALOR DE VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS, E, DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, EM CUMPRIMENTO A NORMA FEDERAL DO PISO NACIONAL SALARIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo,

FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES em nome do povo APROVA e EU sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. São fixados os pisos salariais com as alterações dos vencimentos dos cargos:

I – Agente de Combate a Endemias – R$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta reais) por mês;

II – Agente Comunitário de Saúde – R$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta reais) por mês:

Art. 2º. Em decorrência do que determina o Art. 1º ficam atualizados os valores respectivos aos vencimentos na tabela de vencimentos dos cargos mencionados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a ter efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 16 de dezembro de 2020.

DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES
PRESIDENTE/2020

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
VICE-PRESIDENTE/2020

PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES
SECRETÁRIO/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 143/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 18 / 12 /20 20
Hora: 10 : 00
ASSINATURA

"ALTERA O VALOR DE VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS, E, DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, EM CUMPRIMENTO A NORMA FEDERAL DO PISO NACIONAL SALARIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo,

FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES em nome do povo APROVA e EU sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. São fixados os pisos salariais com as alterações dos vencimentos dos cargos:

I – Agente de Combate a Endemias – R$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta reais) por mês;

II – Agente Comunitário de Saúde – R$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta reais) por mês:

Art. 2º. Em decorrência do que determina o Art. 1º ficam atualizados os valores respectivos aos vencimentos na tabela de vencimentos dos cargos mencionados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a ter efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 18 de Dezembro de 2020.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal